

ASSUNTO:	Transferência de competências na área da saúde. Decreto-Lei 120/2023, de 22/12. Aplicação aos Assistentes operacionais
Parecer n.º:	INF_USJAAL_FP_7988/2024
Data:	31.07.2024

Solicita o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de (...), o seguinte esclarecimento jurídico:

“Por ofício circular de 22 de maio último, a Associação Nacional de Municípios Portugueses deu a conhecer aos Municípios que é seu entendimento que o Dec.-Lei n.º 120/2023, de 22/12, que aprovou a carreira especial de técnico auxiliar de saúde, não se aplica aos assistentes operacionais transferidos para os municípios no âmbito da transferência de competências na área da saúde (doc.1).

De acordo com o que depreendemos da mencionada circular, este entendimento fundamenta-se no facto de que no domínio das competências transferidas ficaram de fora, quer o pessoal ligado à saúde ou que apoia administrativamente a prestação de cuidados de saúde, não havendo, assim, responsabilidades municipais nesta área.

Acrescentando que, a criação da carreira especial pelo Dec. - Lei n.º 120/2023, de 22/12 deveu-se ao reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que há assistentes operacionais integrados no SNS que assumem tarefas diferenciadas no apoio a outros profissionais de saúde na prestação de cuidados ao utente, motivos estes que estão fora das competências transferidas para os Municípios.

Acontece, porém, que no nosso Município o Centro de Saúde de Arouca possui Serviço de Urgência Básica (SUB), que foi transferido para o Município aquando da transferência de competências, bem como os assistentes operacionais afetos ao mesmo.

De acordo com as informações que foram transmitidas pela ARS Norte, estes assistentes operacionais afetos ao SUB auxiliam outros profissionais de saúde na prestação de cuidados ao utente, ao contrário dos assistentes operacionais afetos às restantes unidades, nomeadamente unidades de saúde familiar e unidades de cuidados de saúde.

Motivo pelo qual, o trabalho suplementar e extraordinário destes assistentes operacionais era e é-lhes pago ao abrigo do Dec.-Lei n.º 62/79, de 30/05.

Assim, solicita-se, muito respeitosamente, parecer sobre as seguintes questões:

- 1) *Aos assistentes operacionais afetos ao Serviço de Urgência Básica e que foram transferidos para o nosso Município, é-lhes aplicável o Dec.-Lei n.º 120/2023, de 22/12?*
- 2) *O trabalho suplementar e extraordinário que estes assistentes operacionais prestam deverá ser pago ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/79, de 10/03 ou da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas?*

Cumpre, pois, informar:

I – Enquadramento legal

A questão agora colocada pela entidade consulente, sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 22/12¹ aos assistentes operacionais que, por força da transferência das competências na área da saúde transitaram para os municípios, e tal como consta do ofício Circular da Associação Nacional de Municípios, que aquela entidade mencionou e anexou, foi levada a Reunião de Coordenação Jurídica² de 04 de abril de 2024.

Dessa reunião resultou o seguinte entendimento:

“Todas as entidades concordaram que a carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde, criada pelo Decreto-Lei n.º 120/2023, de 22 de dezembro, não abrange os trabalhadores inseridos na carreira de Assistente Operacional que pertencem aos mapas de pessoal da câmara municipal, porquanto estes, embora exerçam funções nos centros de saúde, não desempenham funções de apoio direto à prestação de cuidados de saúde”.

Assim, em resposta à segunda questão colocada pela entidade consulente, dir-se-á que, conseqüentemente, também a estes trabalhadores não será aplicável o Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março³, regendo-se o trabalho suplementar e extraordinário prestado por estes pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas⁴

¹ Diploma que “*Aprova a carreira especial de técnico auxiliar de saúde*”

² Onde participaram as seguintes entidades: DGAL; IGF; CCDR Alentejo I.P.; CCDR Algarve I.P.; CCDR Centro I.P.; CCDR Norte I.P.; DRCPL (RAA) e DRAP da RAM.

³ Diploma que “*Disciplina o regime de trabalho e sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares*”

⁴ Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho